TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2015

Município de Bandeirante

Data de Fundação – 29/09/1995

População: 2.808 habitantes *(IBGE - 2015)*

PIB: 41,67 (em milhões)

(IBGE - 2013)

Fls 224 TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 6
3.1. Apuração do resultado orçamentário 7
3.2. Análise do resultado orçamentário 7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 15
4.1. Situação Patrimonial 16
4.2. Análise do resultado financeiro 16
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 23
5.1. Saúde 23
5.2. Ensino 25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 25
5.2.2. FUNDEB 27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 32
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 34
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 34
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 36
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 39
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 40
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 40
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 42

Fls 225 TCE/SC

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 42
8. RESTRIÇÕES APURADAS 46
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015 48
CONCLUSÃO 48
ANEXO 51
APÊNDICE 52

Fls 226 TCE/SC

PROCESSO	**PCP 16/00254192**
UNIDADE	Município de **Bandeirante**
RESPONSÁVEL	Sr. José Carlos Berti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015
RELATÓRIO N°	2295/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bandeirante, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 19/09/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

Fls 227 TCE/SC

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Bandeirante tem uma população estimada em 2.808[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 41.673.383,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 14.545,68, considerando uma população estimada em 2013 de 2.865 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

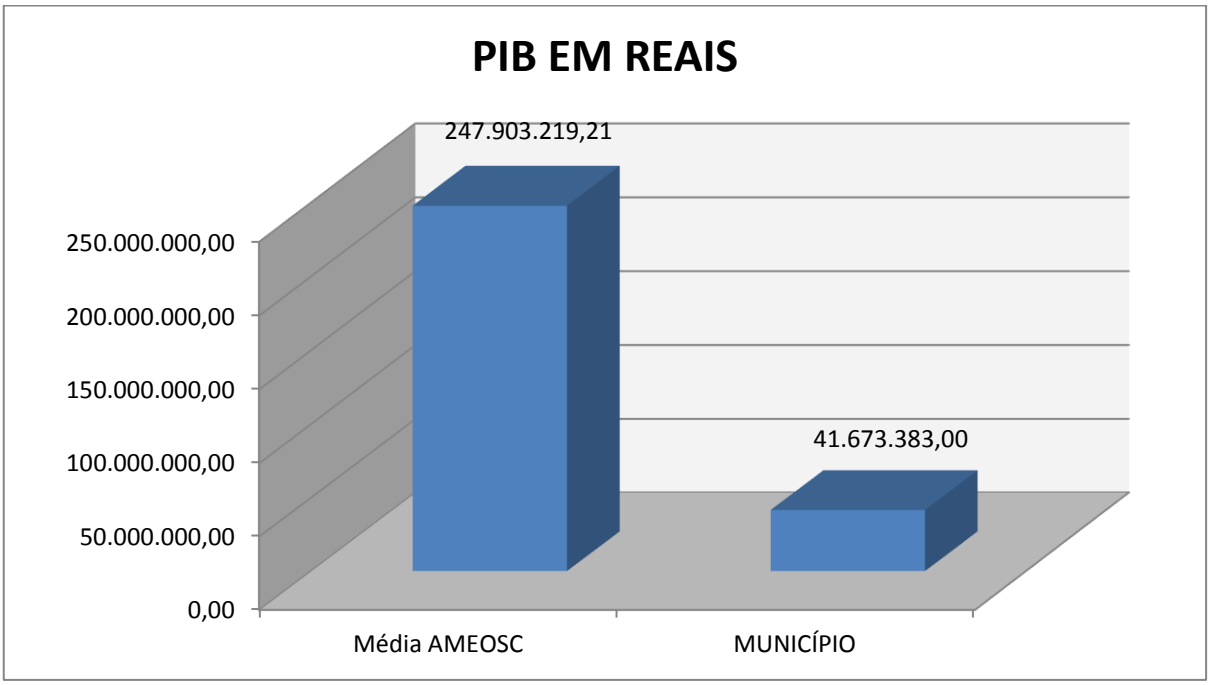

Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Bandeirante encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE - 2015
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Fls 228 TCE/SC

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

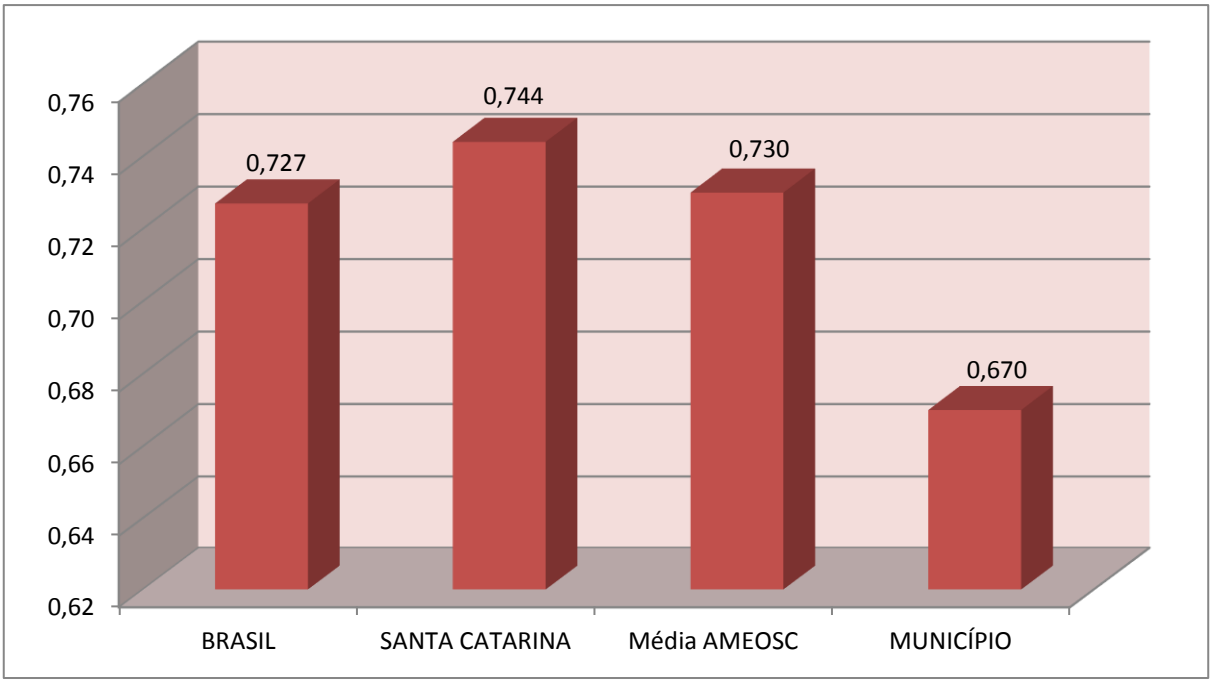

Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	20.318.455,00
PPA	1.040/2013	28/06/2013		
LDO	1.088/2014	26/05/2014	DESPESA FIXADA	20.318.455,00
LOA	1.089/2014	26/05/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 375.847,07**, correspondendo a **3,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 375.847,07, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 454.397,84 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 78.550,77.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 498.681,27), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	17.562.655,00	12.228.670,32	69,63
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.070.911,45	12.604.517,39	66,09
Déficit de Execução Orçamentária		**375.847,07**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R$ 362.133,34, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ -671.167,75) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R$ 375.847,07), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 66.812,66 se refere à conta 365010100 – Baixas de Créditos a Receber (Financeiro) – Vide restrição anotada no item 8.1.2 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Bandeirante nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	8.557.087,55	9.062.296,63	10.599.200,12	12.233.675,64	12.228.670,32
2	Despesa executada	8.590.481,83	9.206.142,12	11.471.760,47	11.449.412,60	12.604.517,39
QUOCIENTE		**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,98	0,92	1,07	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

Fls 230 TCE/SC

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015

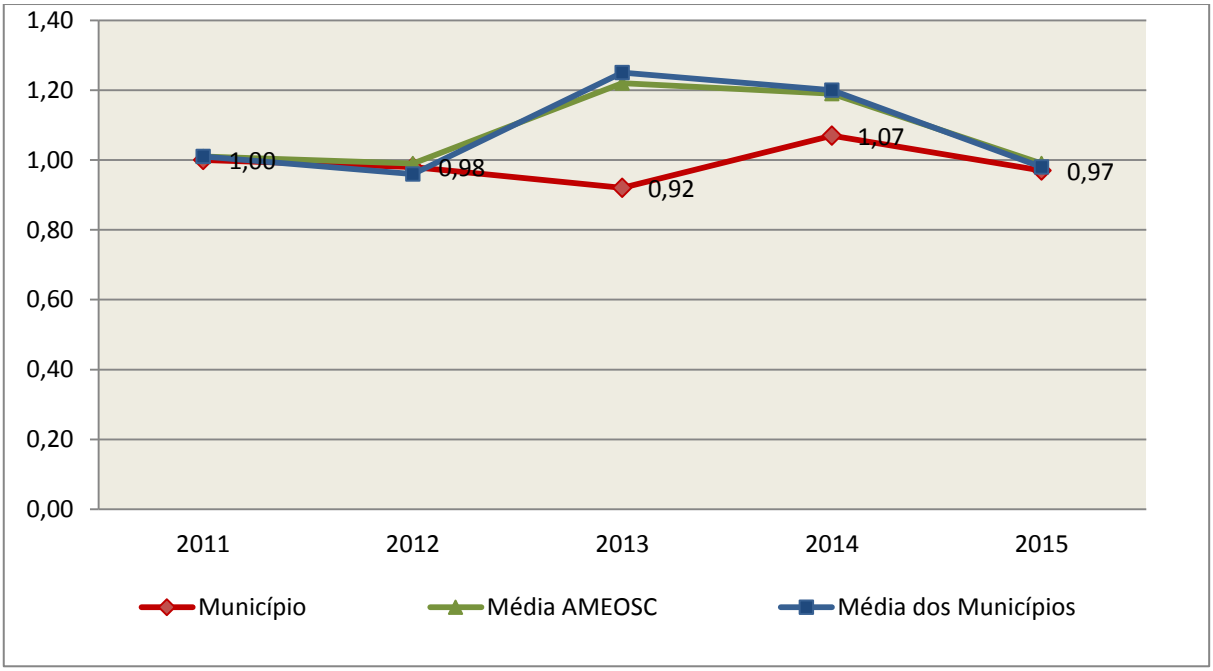

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 12.228.670,32**, equivalendo a **69,63%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Fls 231 TCE/SC

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	387.600,00	316.609,94	81,68
Receita de Contribuições	35.000,00	47.824,28	136,64
Receita Patrimonial	128.600,00	139.258,52	108,29
Receita de Serviços	51.000,00	29.918,81	58,66
Transferências Correntes	11.761.755,00	10.561.253,46	89,79
Outras Receitas Correntes	84.200,00	72.080,85	85,61
RECEITA CORRENTE	**12.448.155,00**	**11.166.945,86**	**89,71**
Alienação de Bens	-	290.250,00	-
Transferências de Capital	5.114.500,00	771.474,46	15,08
RECEITA DE CAPITAL	**5.114.500,00**	**1.061.724,46**	**20,76**
TOTAL DA RECEITA	**17.562.655,00**	**12.228.670,32**	**69,63**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

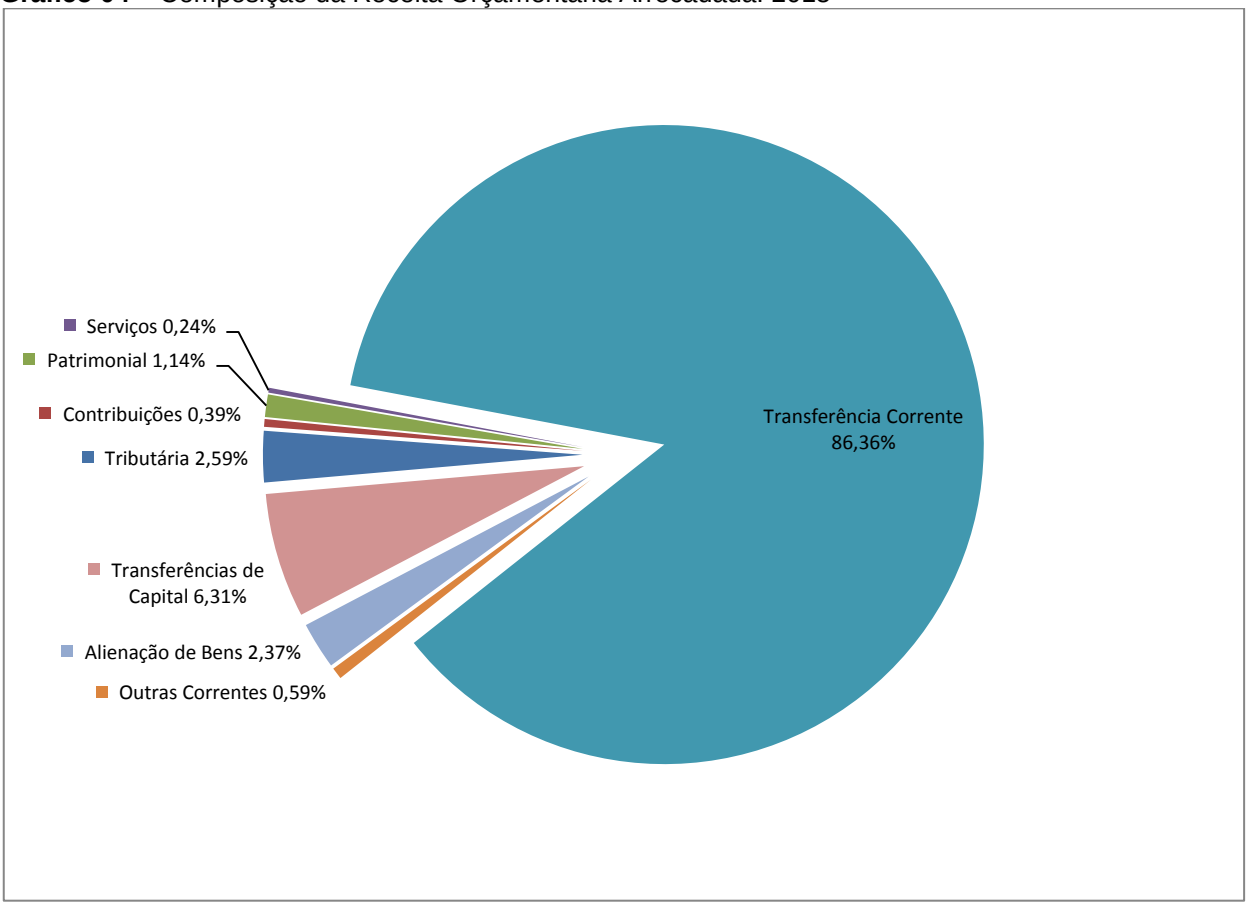

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Fls 232 TCE/SC

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,36%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

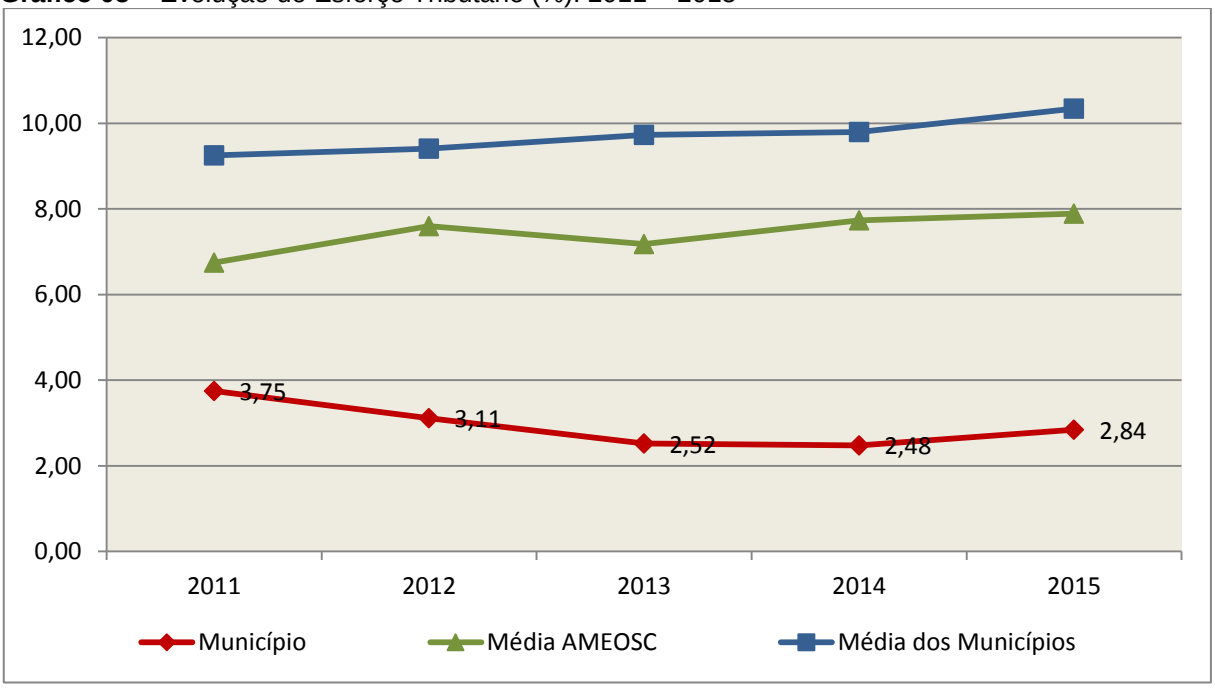

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Fls 233 TCE/SC

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015

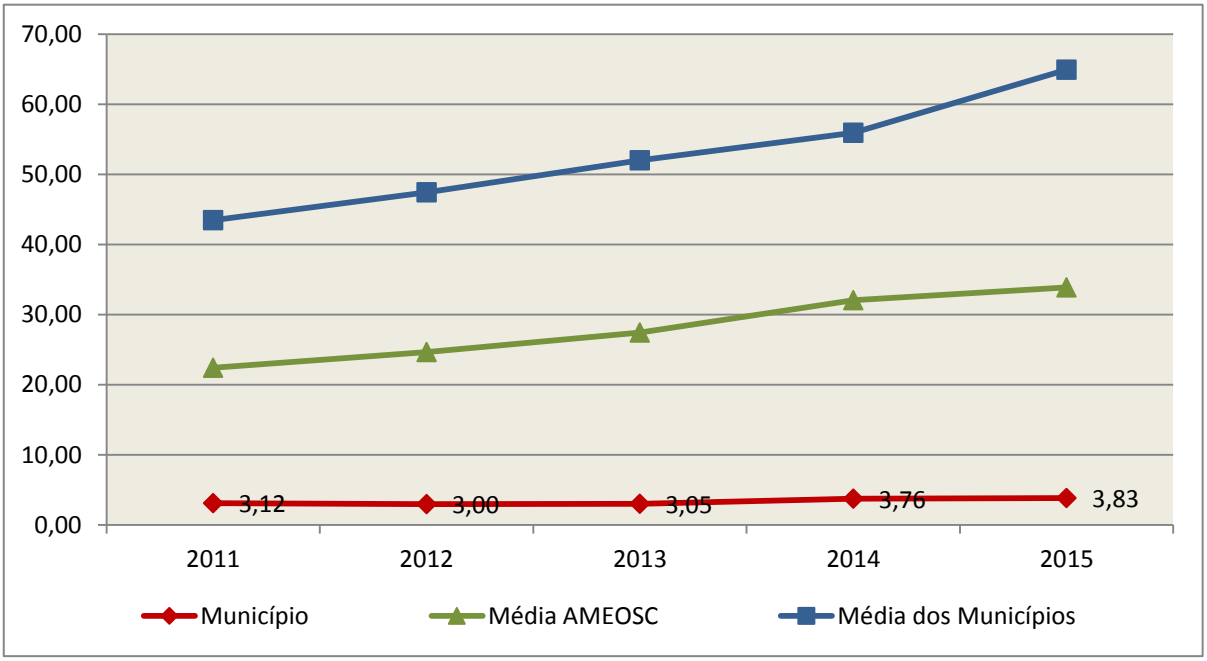

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	**Saldo Final**
59.134,06	63.063,27	12.551,32	51.296,39	58.349,62

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Fls 234 TCE/SC

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015

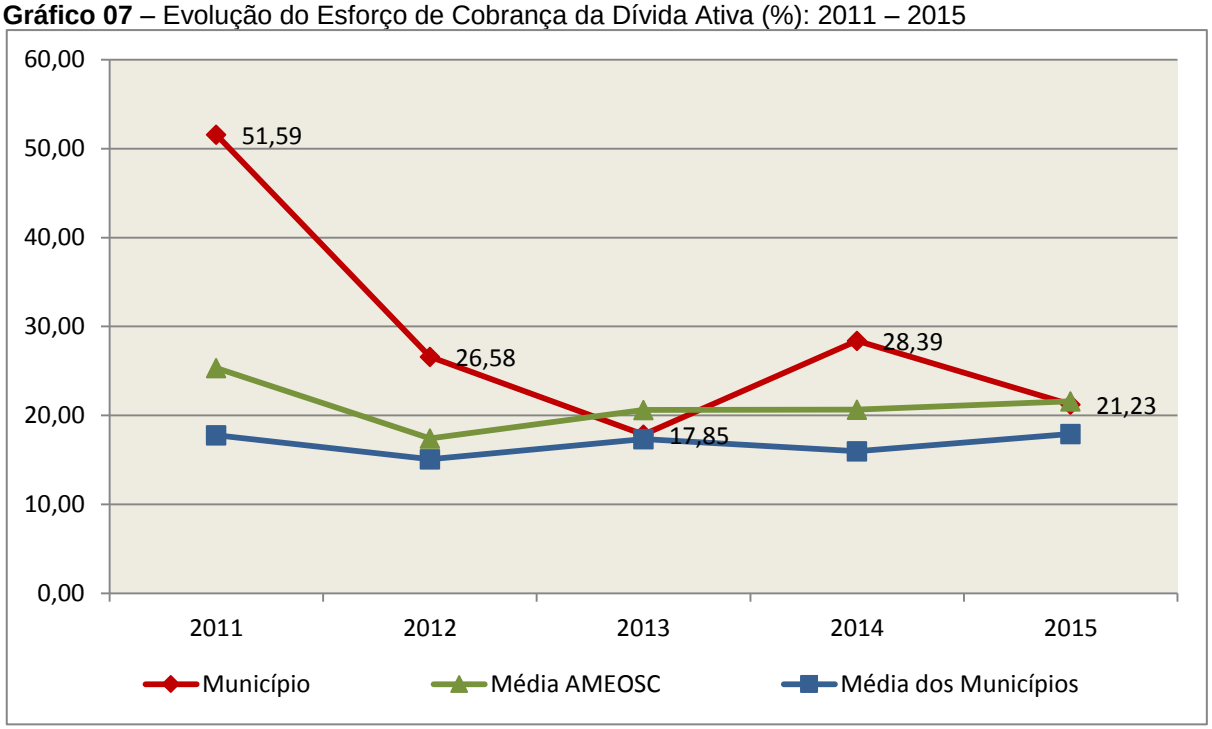

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	498.000,00	490.365,91	98,47
04-Administração	1.457.873,00	1.370.462,93	94,00
06-Segurança Pública	45.141,71	21.652,11	47,96
08-Assistência Social	663.965,95	565.406,44	85,16
10-Saúde	3.436.022,33	2.611.552,33	76,01
11-Trabalho	56.640,00	34.051,42	60,12
12-Educação	6.470.078,80	3.315.708,65	51,25
13-Cultura	235.335,00	219.062,16	93,09
16-Habitação	37.488,00	28.636,63	76,39
17-Saneamento	318.344,00	65.060,44	20,44
20-Agricultura	1.503.150,67	973.401,59	64,76
22-Indústria	34.000,00	33.991,04	99,97
23-Comércio e Serviços	31.868,00	31.313,40	98,26
26-Transporte	3.240.529,74	2.324.524,09	71,73
27-Desporto e Lazer	815.141,41	353.389,10	43,35

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	177.332,84	165.939,15	93,57
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**19.070.911,45**	**12.604.517,39**	**66,09**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015

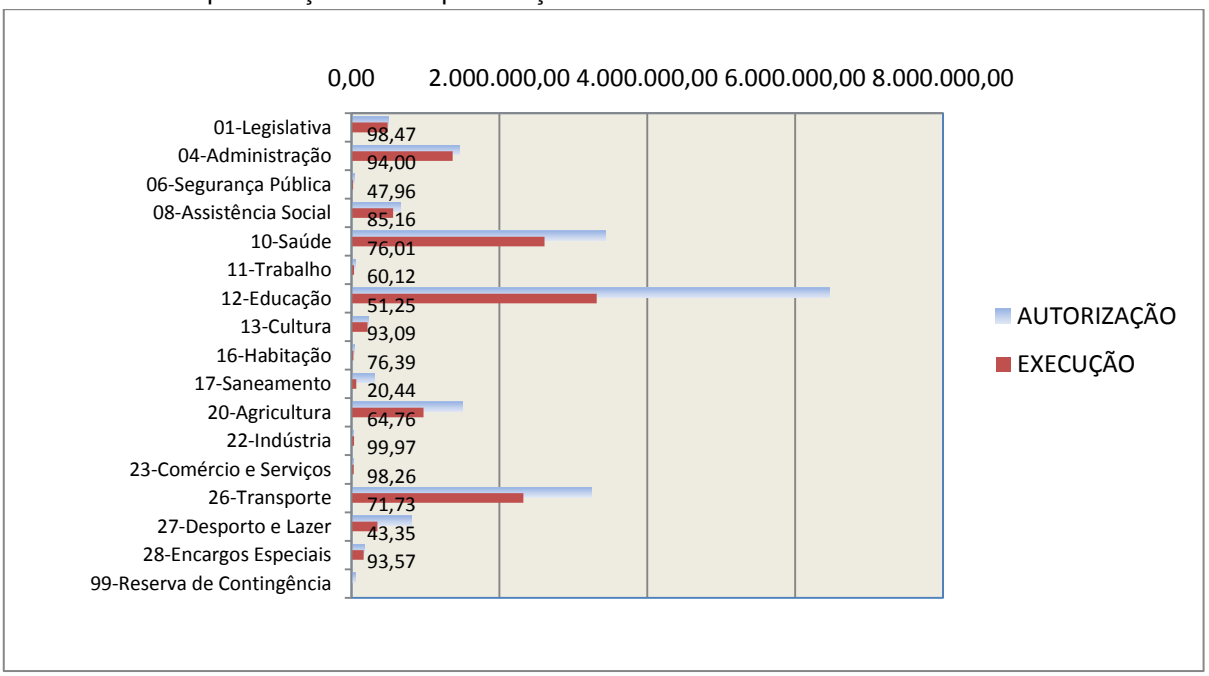

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	313.834,50	332.343,35	447.998,02	459.998,17	490.365,91
04-Administração	941.156,97	912.564,55	1.292.150,83	1.201.105,77	1.370.462,93
06-Segurança Pública	14.350,05	14.032,19	21.328,84	9.971,93	21.652,11
08-Assistência Social	334.831,58	452.156,46	611.947,77	537.125,16	565.406,44
10-Saúde	1.592.634,79	1.860.169,24	2.095.757,36	2.564.020,00	2.611.552,33
11-Trabalho	-	-	35.000,00	94.941,62	34.051,42
12-Educação	2.035.176,08	2.285.397,68	3.186.869,71	3.035.649,17	3.315.708,65
13-Cultura	227.655,00	79.941,26	155.117,44	169.452,15	219.062,16
16-Habitação	112.955,94	27.816,43	-	15.527,08	28.636,63
17-Saneamento	133.388,47	213.243,91	55.343,64	70.689,91	65.060,44
20-Agricultura	993.462,48	1.140.397,85	1.119.861,18	923.727,39	973.401,59
22-Indústria	168.614,00	284.191,45	33.436,80	253.458,60	33.991,04
23-Comércio e Serviços	-	-	-	25.282,19	31.313,40
24-Comunicações	-	-	-	105.350,00	-
26-Transporte	1.561.572,37	1.215.304,51	2.139.635,42	1.397.072,91	2.324.524,09
27-Desporto e Lazer	68.470,43	122.511,03	117.633,46	112.825,77	353.389,10
28-Encargos Especiais	92.379,17	254.756,95	170.995,26	473.214,78	165.939,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**8.590.481,83**	**9.194.826,86**	**11.483.075,73**	**11.449.412,60**	**12.604.517,39**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.742,32	0,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	47.094,81	0,49
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	145.615,46	1,51
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	85.301,05	0,88
Cota do ICMS	2.960.131,11	30,64
Cota-Parte do IPVA	124.356,87	1,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.132,93	0,48
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	60,99
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	3,40

Fls 237 TCE/SC

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Cota do ITR	5.373,05	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.444,01	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.969,06	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	948,63	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**9.659.428,34**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	328.054,16	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**9.331.374,18**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.974.885,26
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.807.939,40
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.166.945,86**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Bandeirante (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	**2.826.490,14**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**767.687,34**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.842.461,12**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	613.821,31
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	968.018,63	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	115.957,06
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	16.010,39	Demais Obrigações a Curto Prazo	37.908,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**8.904.636,45**		
Ativo Realizável a Longo Prazo	**58.349,62**		
Créditos a Longo Prazo	58.349,62		
Dívida Ativa Tributária	38.758,37	**TOTAL DO PASSIVO**	**767.687,34**
Dívida Ativa Não Tributária	19.591,25		
Imobilizado	8.846.286,83		
Bens Móveis	5.526.287,12		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.104.634,58		
Bens Imóveis	4.424.634,29		
		PATRIMONIO LIQUIDO	**10.963.439,25**
		Patrimônio Social e Capital Social	10.264.736,18
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	282.921,26
		Resultados Acumulados	415.781,81
		Resultado do Exercício	-117.183,63
		Resultado de Exercícios Anteriores	532.965,44
TOTAL	**11.731.126,59**	**TOTAL**	**11.731.126,59**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R$ 362.133,34, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R$ 1.057.827,97) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R$ 1.419.961,31), se refere ao Realizável de 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

Fls 239 TCE/SC

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 177.475,24** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,90** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 321.206,03** passando de um Superávit de R$ 498.681,27 para um Superávit de **R$ 177.475,24.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 126.395,44**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.069.999,59	1.842.461,12	772.461,53
Passivo Financeiro	571.318,32	1.664.985,88	1.093.667,56
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	**498.681,27**	**177.475,24**	**-321.206,03**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	349.961,72
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	**349.961,72**

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

Fls 240 TCE/SC

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Bandeirante, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	**SUPERAVIT**
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	**SUPERAVIT**
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	**SUPERAVIT**
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	**SUPERAVIT**

Fls 241 TCE/SC

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	808,51	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.072,57	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.199,91	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	4.704,45	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	4.716,46	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 0,00	12.538,50	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 12.538,50		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	696,37	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-831.415,96	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	43.251,23	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	15.654,49	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	92,25	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	169.968,52	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	313.896,44	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**-256.816,26**	
00 - Recursos Ordinários	362.987,74	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.778,02	SUPERAVIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.525,74	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**434.291,50**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a

Fls 242 TCE/SC

partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	8.590.481,83	9.194.826,86	11.483.075,73	11.449.412,60	12.604.517,39
2 Restos a Pagar	1.061.460,27	666.475,14	1.095.702,42	569.305,42	1.627.076,91
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.718.176,99	1.261.102,18	819.910,99	1.069.999,59	1.842.461,12
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.070.578,91	701.537,37	1.103.619,96	571.318,32	1.664.985,88
5 Ativo Real	8.807.961,23	9.232.252,16	10.140.240,06	10.853.500,75	11.731.126,59
6 Passivo Real	1.118.883,84	729.429,39	1.132.372,17	588.764,57	2.278.807,19
QUOCIENTES	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,87	12,66	8,95	18,43	5,15
Situação Financeira (3÷4)	1,60	1,80	0,74	1,87	1,11
Restos a Pagar (2÷1)*100	12,36	7,25	9,54	4,97	12,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Fls 243 TCE/SC

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015

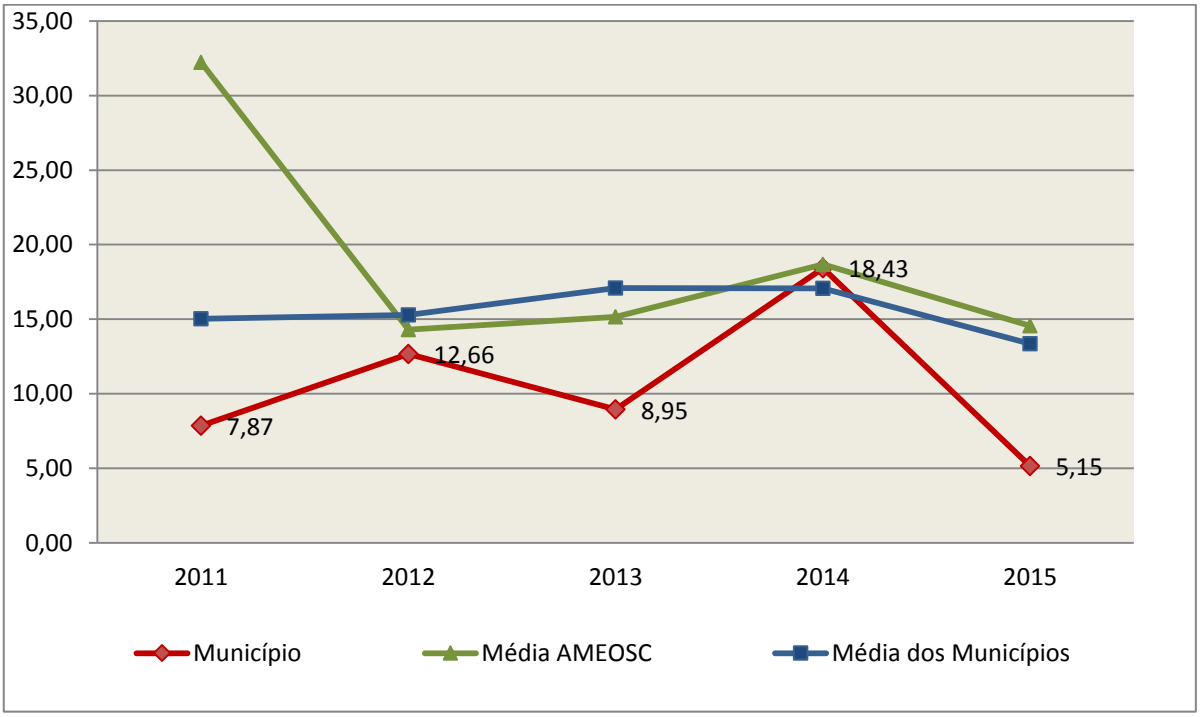

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **5,15** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Fls 244 TCE/SC

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015

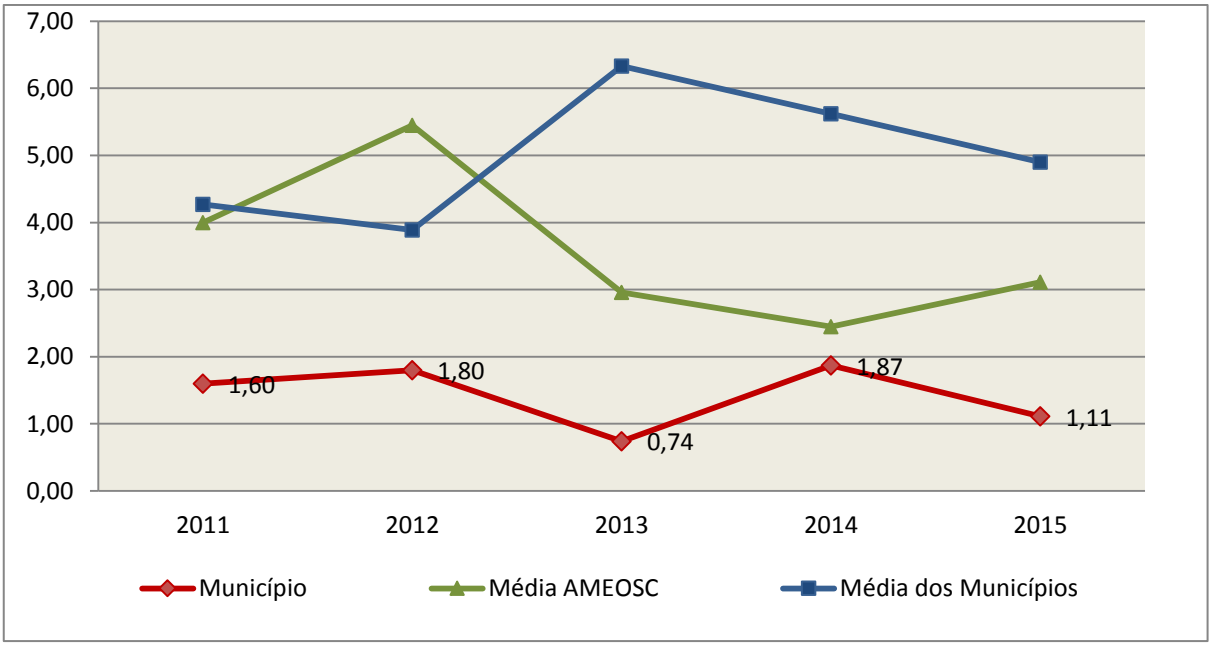

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **1,11** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bandeirante é demonstrada no gráfico a seguir:

Fls 245 TCE/SC

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015

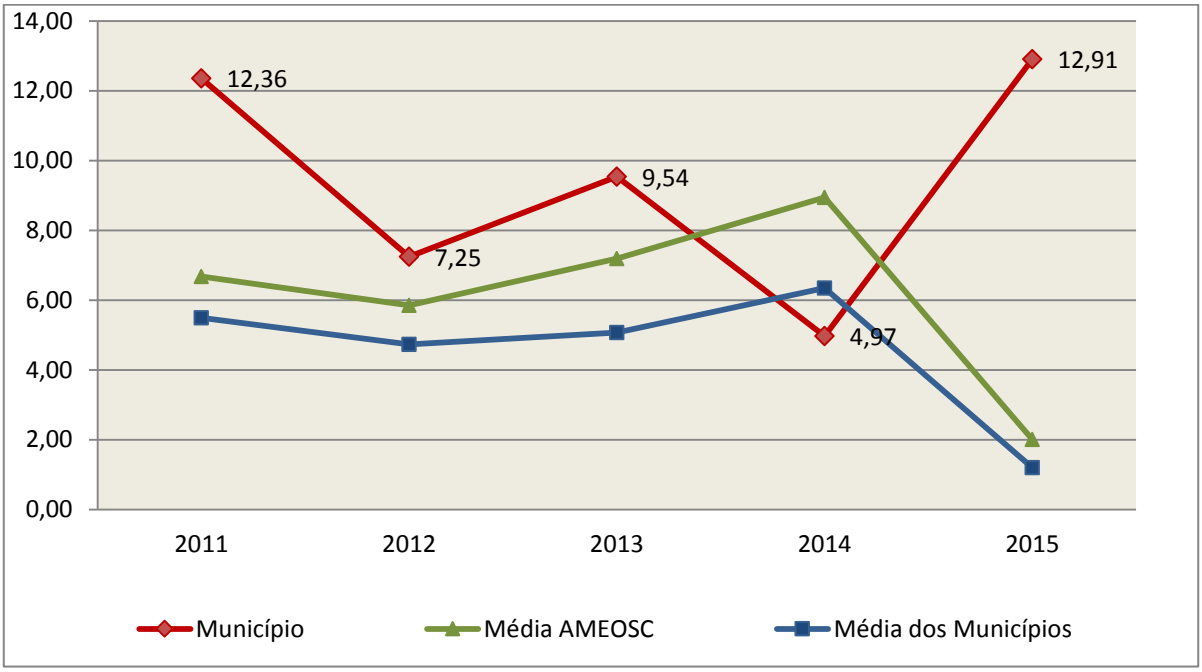

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,91%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Fls 246 TCE/SC

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 1.848.766,61** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 449.060,48**, representando **4,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**9.331.374,18**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.611.552,33	27,99
Atenção Básica	2.453.472,08	26,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	118.326,82	1,27
Vigilância Sanitária	39.753,43	0,43
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	762.785,72	8,17
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**1.848.766,61**	**19,81**
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.399.706,13	15,00
Valor Acima do Limite	**449.060,48**	**4,81**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Fls 247 TCE/SC

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015

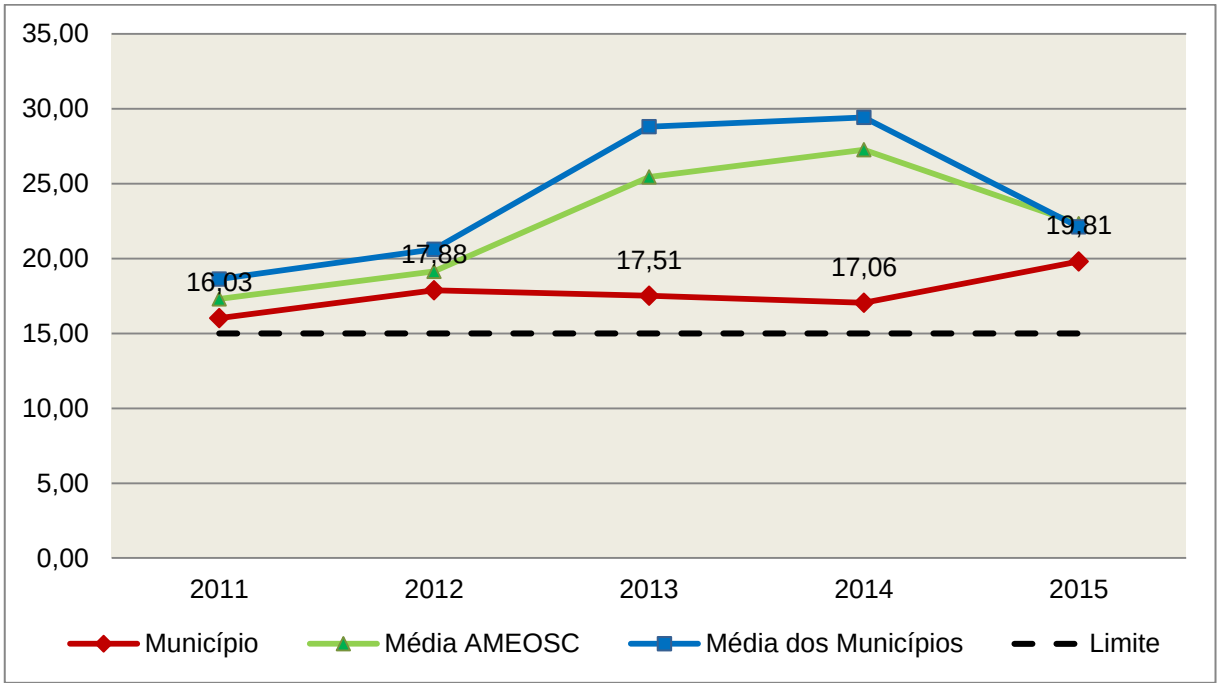

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bandeirante em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 2.701.595,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 286.738,06**, representando **2,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Fls 248 TCE/SC

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**9.659.428,34**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**634.442,02**	**6,57**
Educação Infantil	634.442,02	6,57
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**2.456.572,99**	**25,43**
Ensino Fundamental	2.456.572,99	25,43
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	**102.068,06**	**1,06**
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	102.068,06	0,01
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**491.487,92**	**5,09**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**2.701.595,15**	**27,97**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.414.857,09	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**286.738,06**	**2,97**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015

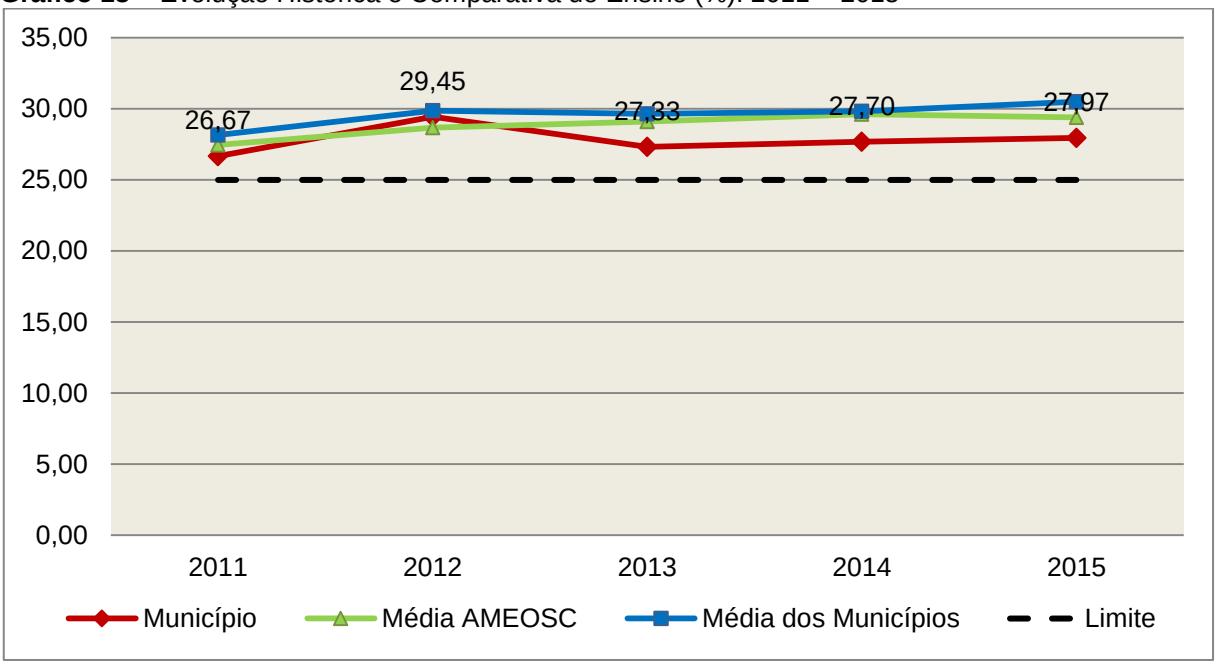

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bandeirante em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 249 TCE/SC

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.486.344,44**, equivalendo a **82,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	1.781.082,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.622,71
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**1.792.705,69**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.075.623,41
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.486.344,44
Valor Acima do Limite	**410.721,03**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Fls 250 TCE/SC

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015

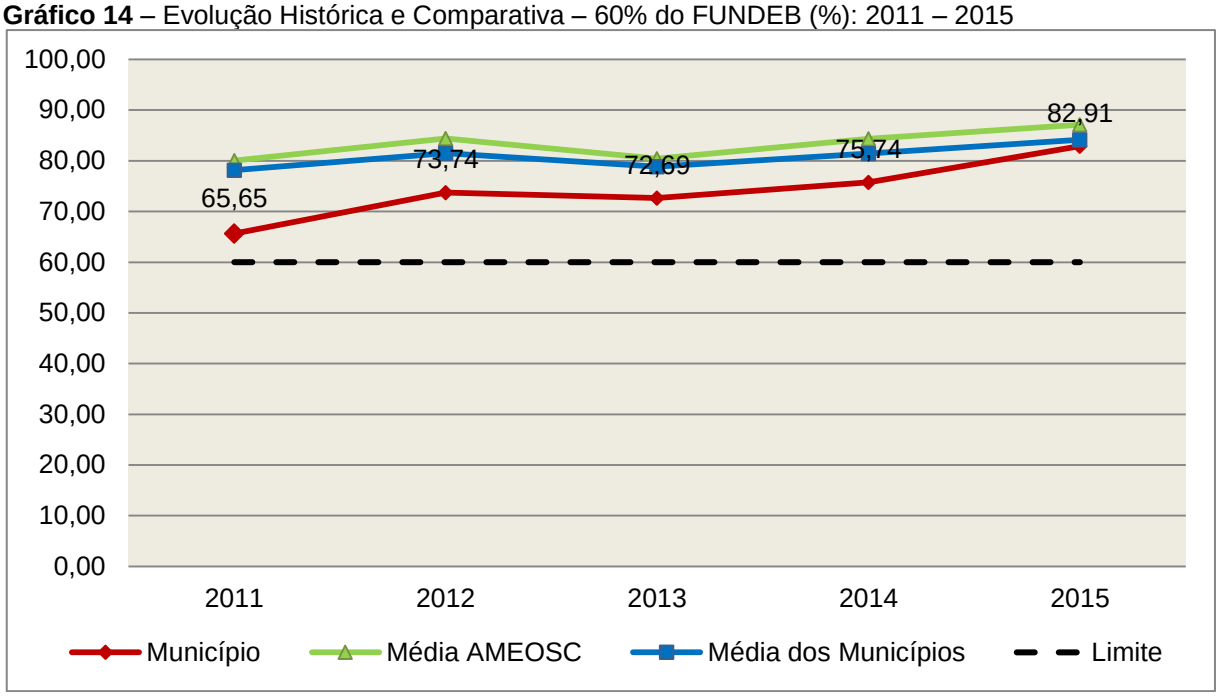

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.772.790,52**, equivalendo a **98,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**1.792.705,69**
95% dos Recursos do FUNDEB	1.703.070,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (excluídas as NE's 194 (R$ 5.600,42) e 377 (R$ 1.453,50), referenciadas no Apêndice). *	1.772.790,52
Valor Acima do Limite	**69.720,11**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Fls 251 TCE/SC

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015

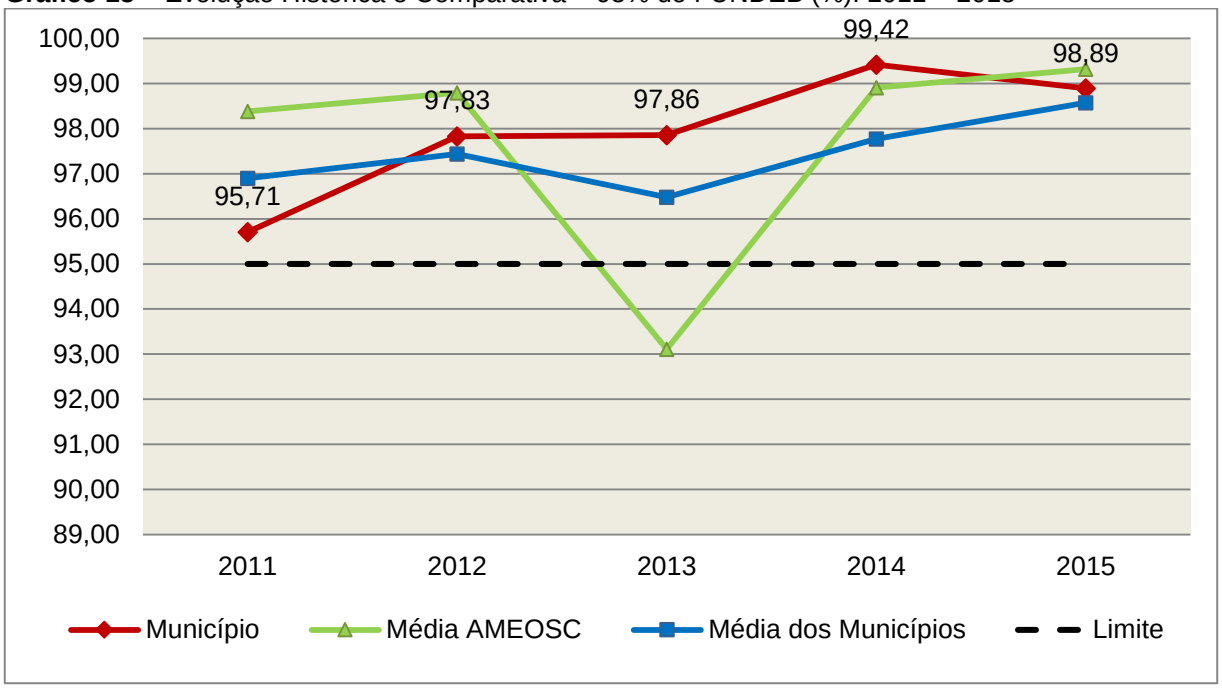

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bandeirante reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R$ 3.389,39**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Fls 252 TCE/SC

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	12.925,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	386,69
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**12.538,50**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.166.945,86**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.700.167,52	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.011.670,74	53,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	416.593,85	3,73
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**6.428.264,59**	**57,57**
Valor Abaixo do Limite (60%)	271.902,93	2,43

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Fls 253 TCE/SC

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015

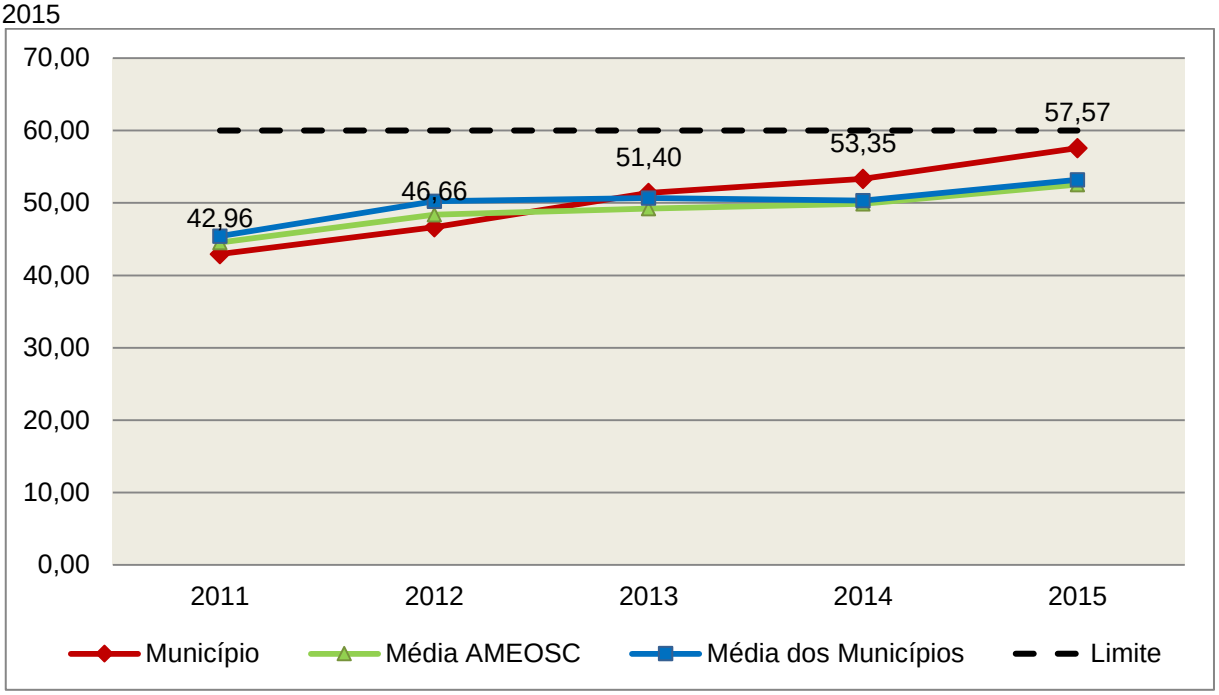

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bandeirante, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.166.945,86**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.030.150,76	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.011.670,74	53,83
Pessoal e Encargos*	6.011.670,74	53,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**6.011.670,74**	**53,83**
Valor Abaixo do Limite (54%)	18.480,02	0,17

Fonte: * Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf

Fls 254 TCE/SC

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015

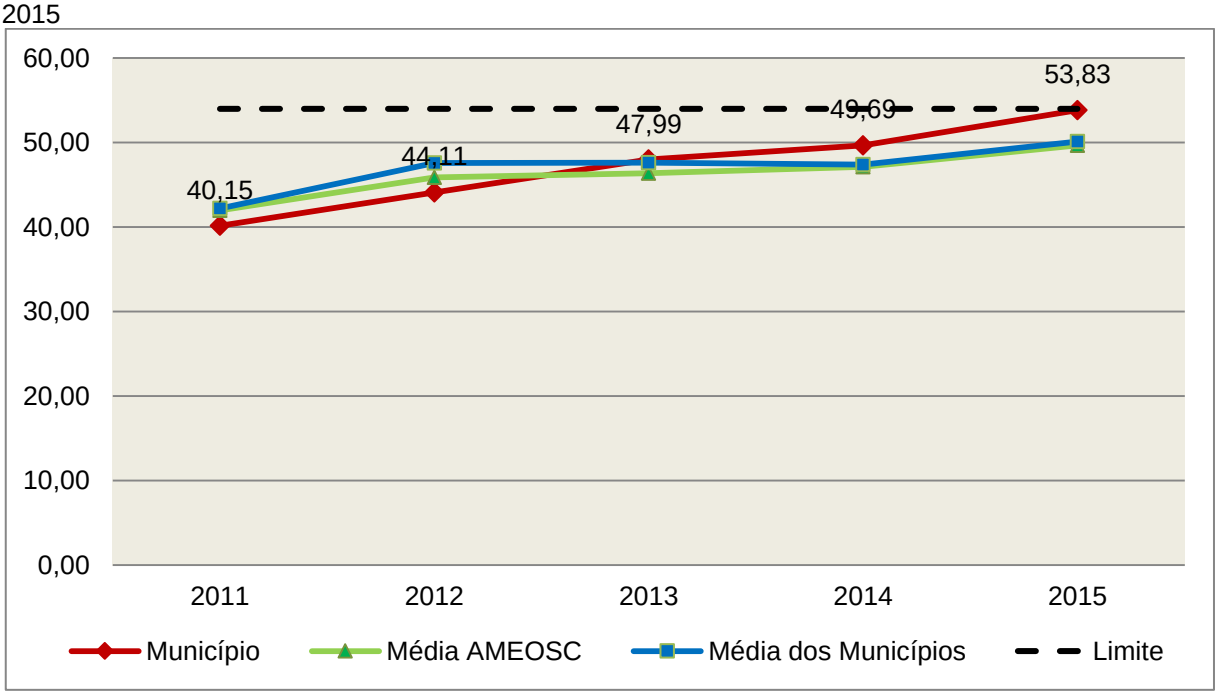

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Fls 255 TCE/SC

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.166.945,86**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	670.016,75	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	416.593,85	3,73
Pessoal e Encargos*	416.593,85	3,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**416.593,85**	**3,73**
Valor Abaixo do Limite (6%)	253.422,90	2,27

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015

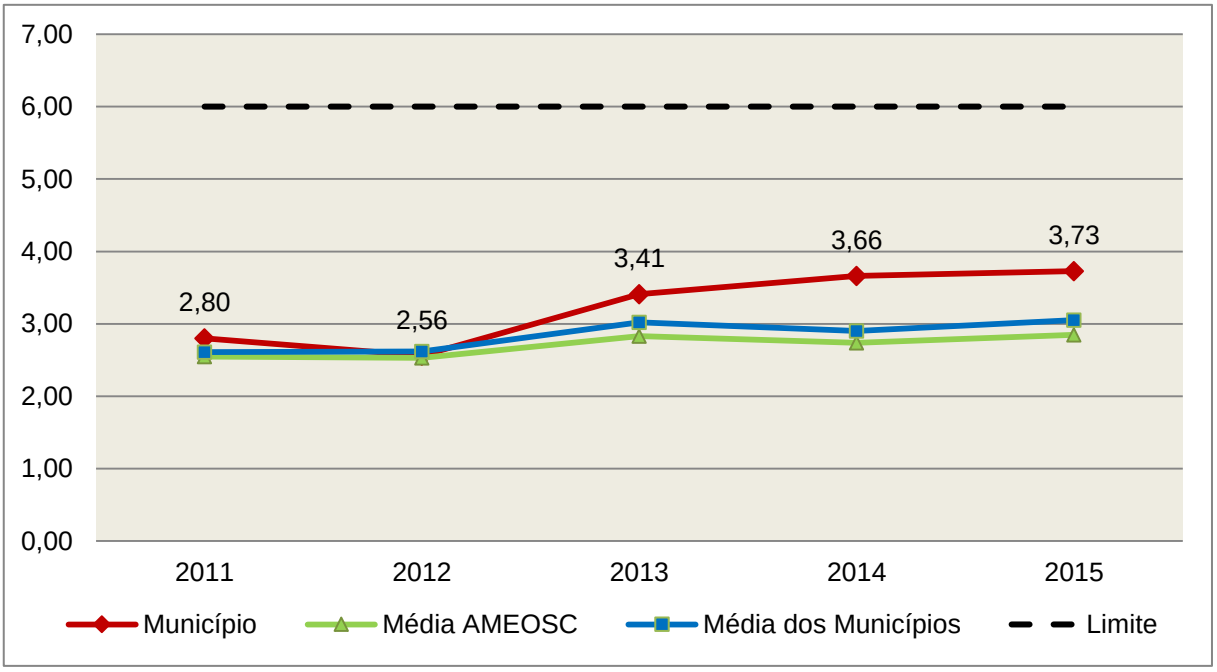

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

Fls 256 TCE/SC

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Diretitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Fls 257 TCE/SC

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Fls 258 TCE/SC

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[5].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

[5] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Fls 259 TCE/SC

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

Fls 260 TCE/SC

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

Fls 261 TCE/SC

> XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
>
> XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
>
> XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
>
> XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve

Fls 262 TCE/SC

ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

Fls 263 TCE/SC

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

Fls 264 TCE/SC

> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bandeirante**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em

Fls 265 TCE/SC

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

Fls 266 TCE/SC

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
>
> IV - [...]
>
> Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:
>
> I - [...]
>
> II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
>
> III - [...]

Fls 267 TCE/SC

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Bandeirante**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**

Fls 268 TCE/SC

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/02/2016 (fls. 221).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2015, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 3.389,39**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

8.1.2 Divergência, no valor de **R$ 362.133,34**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ -671.167,75) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R$ 375.847,07), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 66.812,66, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.4).

8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.6).

Fls 270 TCE/SC

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**	R$ 375.847,07
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 177.475,24
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	19,81%
4.2) Ensino	25,00%	27,97%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,91%
	95,00%	98,89%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	57,57%
b) Poder Executivo	54,00%	53,83%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,73%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	**DESCUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar

Fls 271 TCE/SC

nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Bandeirante**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 27/09/2016.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 27/09/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Fls
272
TCE/SC

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

Fls 273 TCE/SC

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	700.477,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Recursos repassados para Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio, sem a devida prestação de contas)	52.308,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**762.785,72**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	57.897,99
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	63.646,67
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	269.460,83
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	115.716,14
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-26.856,42
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	11.622,71
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**491.487,92**

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	18.182,37	18.182,37	18.182,37
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	537.052,65	537.052,65	536.804,57
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	118.326,82	118.326,82	117.836,82
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	26.915,88	26.915,88	26.915,88
TOTAL			**700.477,72**	**700.477,72**	**699.739,64**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	212	24/02/2015	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE RADIO AM, VISANDO VEICULAÇÃO DE PROGRAMA INFORMATIVO SEMANAL, AOS SÁBADOS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 15 MINUTOS, ESPAÇO DIÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2015. MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 24/02/2015. CONTRATO Nº 21/2015. VIGÊNCIA 24/02/2015 A 24/12/2015.
TOTAL						**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2015	365	38.688,50	23.995,90	23.995,90
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	19.209,49	19.209,49	19.209,49
TOTAIS			**57.897,99**	**43.205,39**	**43.205,39**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2057	23/09/2015	JACILDE BELLO	2.610,00	2.610,00	2.610,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 500 KG BOLACHA CASEIRA 100 KG MASSA DE LASANHA 300 KG MASSA COMUM 400 UN CUCA CASEIRA PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°84/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	382	06/02/2015	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	195,50	195,50	195,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 19/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	374	06/02/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	23.074,94	23.074,94	23.074,94	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 18/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	375	06/02/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	4.478,94	4.478,94	4.478,94	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 18/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	376	06/02/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	9.570,06	9.570,06	9.570,06	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 18/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	377	06/02/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	1.453,50	1.453,50	1.453,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 18/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	385	06/02/2015	SCS COMERCIO LTDA - ME	56,40	56,40	56,40	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 21/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2036	22/09/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	10.343,10	10.343,10	10.343,10	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°120/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2186	13/10/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	10.756,30	10.756,30	10.756,30	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
									SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°120/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2128	05/10/2015	VERA LUCIA DEMOSSI ME	969,23	969,23	969,23	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°122/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1151	15/05/2015	ADEMIR MULLER 04128952931	92,25	92,25	92,25	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO 3 UN PÃO SEM GLUTÉN, 03 PCT BISCOITO DE ARROZ, 03 UN SEQUILHOS, ALIMENTOS PARA ALUNOS QUE POSSUEM RESTRIÇÃO AO GLUTÉN, NECESSITANDO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA. (Compra Direta Nº 582/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	881	08/04/2015	SUPERMERCADO TREVISO LTDA	46,45	46,45	46,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 05 UN BISCOITO INTEGRAL 400G, 03 UN GELÉIA DIET, PARA ALUNOS DIABÉTICOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO. (Compra Direta Nº 413/2015)
TOTAL						**63.646,67**	**63.646,67**	**63.646,67**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	6.370,18	6.370,18	6.370,18
36 - Salário-Educação	2015	361	221.088,73	123.608,43	123.608,43
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	42.001,92	42.001,92	42.001,92
TOTAL			**269.460,83**	**171.980,53**	**171.980,53**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2058	23/09/2015	RAUL GRIZZON	749,30	749,30	749,30	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 1200 UN ALFACE 250 LTS SUCO NATURAL 150 MAÇO TEMPERO VERDE 100 KG CHIMIA 100 LTS VINAGRE TINTO CASEIRO PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°85/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2053	23/09/2015	TONI CLAUDIO ANSCHAU	234,48	234,48	234,48	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 350 KG MANDIOCA PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°87/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2417	06/11/2015	DIOMAR PREVIDI	30,78	30,78	30,78	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 7,5 KG AÇÚCAR MASCAVO PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°82/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015 TERMO ADITIVO Nº 01/2015 ADITIVO DE QUANTIDADE
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2055	23/09/2015	DIOMAR PREVIDI	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 100 KG ABOBORA 30 KG AÇÚCAR MASCAVO 200 UN CUCA TIPO CASEIRA PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°82/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2056	23/09/2015	JACILDE BELLO	1.234,50	1.234,50	1.234,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Bandeirante	Educação								EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 500 KG BOLACHA CASEIRA 100 KG MASSA DE LASANHA 300 KG MASSA COMUM 400 UN CUCA CASEIRA PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°84/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2054	23/09/2015	IVANICE GRIZZON BERTOCCHI	604,20	604,20	604,20	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CFME DOCTOS. 70 KG DOCE DE LEITE PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2015 HOMOLOGADO EM 18/06/2015 CONTRATO N°83/2015 VIGÊNCIA 18/06/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	379	06/02/2015	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	3.477,30	3.477,30	3.477,30	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 19/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	380	06/02/2015	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	183,97	183,97	183,97	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 19/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	371	06/02/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	28.758,76	28.758,76	28.758,76	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
									DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 18/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	372	06/02/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	17.591,69	17.591,69	17.591,69	PELA DESPESA EMPENHADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A 10 DE JULHO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2015. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015. HOMOLOGADO EM 06/02/2015. CONTRATO Nº 18/2015. VIGÊNCIA 06/02/2015 A 10/07/2015.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2045	23/09/2015	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SCAR	2.327,91	2.327,91	2.327,91	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°119/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2179	13/10/2015	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SCAR	13.989,34	13.989,34	13.989,34	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°119/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2187	13/10/2015	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	20.744,12	20.744,12	20.744,12	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°120/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2067	24/09/2015	ROBERTO LUIZ MALDANER - ME	235,20	235,20	235,20	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°121/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2191	13/10/2015	ROBERTO LUIZ MALDANER - ME	323,40	323,40	323,40	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°121/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2192	13/10/2015	VERA LUCIA DEMOSSI ME	6.839,76	6.839,76	6.839,76	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA USO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, PELO PERÍODO DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CFME DOCTOS. PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015 HOMOLOGADO EM 09/09/2015 CONTRATO N°122/2015 VIGÊNCIA 09/09/2015 A 31/12/2015
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1732	10/08/2015	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SCAR	29,73	29,73	29,73	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 UN SAL C/1KG, 06 UN MILHO PIPOCA C/500G, 01 UN AÇÚCAR C/5KG E 02 UN ÓLEO DE SOJA C/900ML, LANCHE PARA OS ALUNOS QUANDO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE, ONTEM ASSISTIRÃO AO ESPETÁCULO DO GRUPO CIA DA ALEGRIA. (Compra Direta Nº 867/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1708	03/08/2015	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SCAR	102,38	102,38	102,38	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 02 UN SAL REFINADA, 10 UN OLEO DE SOJA, 02 UN AÇÚCAR 5KG E 20 UN MILHO PIPOCA, PARA LANCHE QUANDO EM CONFRATERNIZAÇÃO DO DIA DO ESTUDANTE, PARA OS ALUNOA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ONDE SERÁ APRESENTADO TEATRO COM O GRUPO CIA DA ALEGRIA, A SER REALIZADO NA DATA 12 DE AGOSTO DE 2015, NO SALÃO CATOLICO. (Compra Direta Nº 857/2015)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	730	20/03/2015	SUPERMERCADO TREVISO LTDA	16,70	16,70	16,70	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 02UN DE CEREAL, 03UN DE CHOCOLATE E 01UN DE CONFEITO PARA A ALUNA DIABÉTICA DA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, EM COMEMORAÇÃO DA PASCOA. (Compra Direta Nº 336/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	194	21/01/2015	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	5.600,42	5.600,42	5.600,42	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 100 UN BEBIDA LACTEA, 65 UN BOLACHA SORTIDA PGT 1KG, 120 UN LEITE INTEGRAL, 10 UN ACHOCOLATADO 400G, 05 UN DOCE CREMOSO FRUTAS 1,8KG, 29 UN ARROZ PGT 5KG, 10 UN ÓLEO DE SOJA, 83 KG CARNE BOVINA, 95 KG COXA E SOBRE COXA, 30 UN BISCOITO DOCE, 45 KG CARNE MOIDA, 40 UN FEIJÃO PGT 1KG, 10 UN FARINHA DE TRIGO PGT 5KG, 50 DUZ OVOS DE GALINHA, 06 UN (Compra Direta Nº 70/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1696	03/08/2015	COOP. REG. DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE	351,00	351,00	351,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 20 CX ACHOCOLATADO, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMENORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE A SER REALIZADO NA DATA 12 DE AGOSTO DE 2015, ONDE OS ALUNOS VÃO PRESTIGIAR AO ESPETÁCULO DO GRUPO TEATRAL CIA DA ALEGRIA EM CONFORMIDADE DE PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS AULAS DE ARTE. (Compra Direta Nº 847/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	448	18/02/2015	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SCARAVONATTO LTDA	1.554,80	1.554,80	1.554,80	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 520 UN CESTAS DE CHOCOLATE 140G, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 9º ANO DAS ESCOLA MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA. (Compra Direta Nº 202/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1538	13/07/2015	ARNILDO ARI GLASS	675,00	675,00	675,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇO ANIMAÇÃO DA FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA PELA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE NO DIA 18/07/2015, (Compra Direta Nº 772/2015)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2212	13/10/2015	ALBENEIR MUNEROLLI 05618260999	1.742,40	1.742,40	1.742,40	VLR.QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 30 HRS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E MANUTENÇÃO EM GERAL EM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE SC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2014. MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 12/2014. HOMOLOGADO EM 17/09/2014. CONTRATO Nº 98/2014. VIGÊNCIA 17/09/2014 A 16/09/2015. TERMO ADITIVO Nº 01/2015 VIGÊNCIA 17/09/2015 Á 16/09/2016.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	999	22/04/2015	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	378,00	336,00	336,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO ESTÁGIO DA ALUNA LORENI APARECIDA ULLRICH DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CFME DOCTOS.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	997	22/04/2015	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	336,00	336,00	336,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO ESTÁGIO DO ALUNO OSMAR DATZUK GIEDRICH DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	998	22/04/2015	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	3.975,00	3.510,00	3.510,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE ESTÁGIO DA ALUNA LORENI APARECIDA ULLRICH DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	996	22/04/2015	CIEE/SC- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC	3.450,00	3.450,00	3.450,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE ESTÁGIO DO ALUNO OSMAR DATZUK GIEDRICH DE CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, CFME DOCTOS.
TOTAL						**115.716,14**	**115.209,14**	**115.209,14**	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	808,51	0,00	0,00	0,00		808,51	0,00		808,51	SUPERAVIT
08	1.072,57	0,00	0,00	0,00		1.072,57	0,00		1.072,57	SUPERAVIT

09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	7.199,91	0,00	0,00	0,00		7.199,91	0,00		7.199,91	SUPERAVIT
11	4.704,45	0,00	0,00	0,00		4.704,45	0,00		4.704,45	SUPERAVIT
12	4.716,46	0,00	0,00	0,00		4.716,46	0,00		4.716,46	SUPERAVIT
18	386,69	386,69	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
19	12.538,50	0,00	0,00	0,00		12.538,50	0,00		12.538,50	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	696,37	0,00	0,00	0,00		696,37	0,00		696,37	SUPERAVIT
34	433.907,66	0,00	0,00	1.265.323,62		-831.415,96	0,00		-831.415,96	DÉFICIT
35	47.561,53	0,00	4.310,30	0,00		43.251,23	0,00		43.251,23	SUPERAVIT
36	127.827,39	0,00	0,00	112.172,90		15.654,49	0,00		15.654,49	SUPERAVIT
37	92,25	0,00	0,00	0,00		92,25	0,00		92,25	SUPERAVIT
38	171.231,43	524,83	738,08	0,00		169.968,52	0,00		169.968,52	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

80	387.715,83	30.120,89	0,00	43.698,50		313.896,44	0,00		313.896,44	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	**1.200.459,55**	**31.032,41**	**5.048,38**	**1.421.195,02**	**0,00**	**-256.816,26**	**0,00**	**0,00**	**-256.816,26**	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	537.939,01	5.070,37	81.563,87	88.317,03		362.987,74	SUPERAVIT
1	44.680,12	532,42	21.811,88	1.557,80		20.778,02	SUPERAVIT
2	59.382,44	1.273,77	7.532,93	50,00		50.525,74	SUPERAVIT
T.	**642.001,57**	**6.876,56**	**110.908,68**	**89.924,83**	**0,00**	**434.291,50**	